

Aborto Legal

PORTARIA MS/SAS Nº 415, de 21/5/2014

Art. 1º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, no grupo 04 subgrupo 11 forma de organização 02, o procedimento 04.11.02.006-4 - Interrupção da Gestação/Antecipação Terapêutica do Parto Previstas em Lei e todos os seus atributos, conforme especificado no anexo desta portaria.

Interrupção da gestação/antecipação terapêutica do parto previstas em lei

Procedimento direcionado a mulheres em que a interrupção da gestação é prevista em lei, por ser decorrente de estupro, por acarretar risco de vida para a mulher ou por ser gestação de anencéfalo. A interrupção da gestação deverá ser realizada em conformidade com as Normas Técnicas do Ministério da Saúde.

- acolhimento; anamnese; realização de profilaxias e exames necessários, incluindo anatomo-patológico
- notificação da violência sexual e outras violências
- realização da interrupção da gestação pelos métodos: medicamentoso, curetagem e esvaziamento manual intrauterino (AMIU)
- oferta de anticoncepção pós procedimento, encaminhamentos, consultas de retorno de acordo com o caso, e guarda de material genético

Quem pode realizar:

CBO 2251-25 - Médico clínico 2252-25 - Médico
cirurgião geral 2252-50 - Médico ginecologista e
obstetra

CID principal: O04 - Aborto por razões médicas e legais

CID secundários: Y05 - Agressão sexual por meio de
força física T74.2 - Abuso sexual Q00.0 - Anencefalia
Z35- Supervisão de gravidez de alto risco

Idade Mínima: 9 anos

Idade Máxima: 60 anos

Código Penal Decreto Lei 2848 de 7/12/1940

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

- Aborto necessário → Qualquer tempo
Se não há outro meio de salvar a vida da gestante;
- Aborto no caso de gravidez resultante de estupro
→ Até 12 semanas de gestação
Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Código Penal, Art. 20, § 1º

Caso revele-se posteriormente que a gravidez não foi resultado de violência sexual, “é isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima”.

APDF nº 54 → Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional

Permissivo legal para interrupção da gestação (antecipação terapêutica do parto) de feto anencéfalo.

Lei nº 9.263/96

Lei do Planejamento Familiar/ Planejamento Reprodutivo

É o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, homem ou casal.

Norma Técnica da Atenção Humanizada ao Abortamento

A prevenção da gravidez não desejada, do abortamento e de suas consequências são de alta prioridade para profissionais de saúde.

→ Métodos contraceptivos / Pílula do dia seguinte

Garantia do acesso às mulheres

- à informação e orientação humana e solidária; ao abortamento previsto em lei
- à atenção de qualidade em complicações derivadas de abortos
- ao planejamento reprodutivo pós-aborto para, inclusive, evitar abortos repetidos.

Código Civil → Sobre o consentimento, dispõe nos art. 3º, 4º, 5º, 1631, 1690, 1728 e 1767

O consentimento da mulher é necessário para o abortamento em quaisquer circunstâncias, salvo em caso de eminente risco de vida estando a mulher impossibilitada para expressar seu consentimento.

- a partir dos 18 anos: a mulher é capaz de consentir **sozinha**
- a partir dos 16 e antes dos 18 anos: a adolescente deve ser assistida pelos pais ou por seu representante legal, que se manifestam **com** ela
- antes de completar 16 anos: a adolescente ou criança deve ser representada pelos pais ou por seu representante legal, que se manifestam **por** ela.

Sobre o Sigilo Profissional

Código Penal, Art. 154

É crime: “revelar alguém, sem justa causa, segredo de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem”,

Constituição Federal, Art. 5º, X

“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização material ou moral decorrente de sua violação”.

Sobre o Sigilo Profissional

Código de Ética Médica

Art. 74 – Resolução CFM nº 1.931, de 17/9/2009: “é vedado ao médico revelar segredo profissional referente à paciente menor de idade, inclusive a seus pais ou responsáveis legais, desde que o menor tenha capacidade de avaliar seu problema e de conduzir-se por seus próprios meios para solucioná-los, salvo quando a não revelação possa acarretar danos ao paciente”.

Sobre Objeção de Consciência

Código de Ética Médica

Art. 28 - [Pode] “recusar a realização de atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência

Art. 43 - É vedado “descumprir legislação específica nos casos de transplante de órgãos ou tecidos, esterilização, fecundação artificial e abortamento”

Cecille Pouilly, porta-voz da ONU → BBC Brasil

"O aborto já é feito. No mundo, 47 mil mulheres morrem em decorrência de abortos sem segurança."

"[...] Em casos de estupro, incesto, risco à saúde física e mental da mãe e também em casos de bebês com deficiências consideradas graves."

"Países precisam também oferecer serviços de atendimento pós-aborto sem que haja o risco de punição às mulheres."

Atenção Humanizada ao Abortamento

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed.pdf